

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRAMG – SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

JULGAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, apresentada por André Luiz G. de Oliveira, Agente de Fiscalização do Núcleo de Inteligência do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, que questiona as exigências de qualificação técnica previstas no item 5.6 do Anexo I – Termo de Referência, especificamente quanto à exigência de responsável técnico com registro exclusivamente no CREA.

O objeto do certame consiste no registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em motores elétricos de baixa tensão, bem como em bombas anfíbias e submersíveis, utilizados nas instalações do SAAE de Itabira, incluindo desmontagem, diagnóstico, reparo, substituição de componentes, montagem, testes e comissionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência editalícia restringe indevidamente a competitividade do certame ao não contemplar profissionais Técnicos em Eletromecânica regularmente habilitados e registrados no CRT/MG, requerendo a retificação do edital para inclusão expressa desse conselho profissional, bem como a aceitação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, com a consequente republicação do instrumento convocatório.

A análise da impugnação foi realizada pela Área Técnica competente, que, após examinar as exigências do edital à luz do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, concluiu pela procedência do pleito, reconhecendo que não há impedimento técnico ou legal à atuação de profissionais Técnicos em Eletromecânica registrados no CRT/MG na execução dos serviços



objeto do certame, bem como que a ausência de previsão expressa poderia implicar restrição indevida à competitividade.

Ressalta-se, ainda, que o Parecer Jurídico exarado nos autos analisou a matéria sob o enfoque legal e opinou pelo acolhimento da impugnação, em consonância com a manifestação da Área Técnica, entendendo que a adequação do edital é medida necessária para assegurar a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, restou evidenciado que, após a adoção das providências de retificação do edital, com a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG como órgão de fiscalização profissional e a admissão das respectivas certidões e do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, o processo licitatório passa a se conformar plenamente com os princípios da legalidade, proporcionalidade, competitividade e do interesse público, sem prejuízo da adequada qualificação técnica exigida para a execução contratual.

DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na manifestação da Área Técnica e no Parecer Jurídico constantes dos autos, DEFIRO a impugnação apresentada, para determinar:

1. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, de modo a incluir expressamente a possibilidade de comprovação de responsável **técnico** Técnico em Eletromecânica, **devidamente registrado no** Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG;
2. A admissão das certidões profissionais e do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitidos pelo CRT/MG como documentos válidos para fins de qualificação técnica;
3. A republicação do edital retificado, com a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que a Comissão de Contratação adote as providências necessárias para o fiel cumprimento desta decisão.



Publique-se.

Cumpra-se.

Itabira/MG, 19 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdeci Luiz Fernandes Junior".

Valdeci Luiz Fernandes Junior

DIRETOR PRESIDENTE

SAAE ITABIRA

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046



SaaeItabira



saae_itabira

